

| Categorias                                          | Vencimento individual | Total por classes |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|
| <b>Pilotos:</b>                                     |                       |                   |
| 1 coronel .....                                     | 118 000\$00           | 118 000\$00       |
| 2 tenentes-coronéis .....                           | 99 000\$00            | 198 000\$00       |
| 8 maiores .....                                     | 90 000\$00            | 720 000\$00       |
| 69 capitães e subalternos .....                     | 81 000\$00            | 5 589 000\$00     |
| <b>80</b>                                           |                       |                   |
| <b>Navegadores:</b>                                 |                       |                   |
| 1 tenente-coronel .....                             | 99 000\$00            | 99 000\$00        |
| 5 maiores .....                                     | 90 000\$00            | 450 000\$00       |
| 44 capitães e subalternos .....                     | 81 000\$00            | 3 564 000\$00     |
| <b>50</b>                                           |                       |                   |
| <b>Sargentos:</b>                                   |                       |                   |
| <b>Pilotos:</b>                                     |                       |                   |
| 105 sargentos-ajudantes e primeiros-sargentos ..... | 41 000\$00            | 4 305 000\$00     |

(a) Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Informação e Turismo de 29 de Março de 1974. Acordos prévios de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Orçamento da mesma data.

(b) Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho de 7 de Março de 1974. Acordo prévio de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Orçamento de 12 do referido mês.

(c) Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho de 28 de Março de 1974.

(d) Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Defesa Nacional de 28 de Março de 1974.

(e) Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Aeronáutica de 19 de Março de 1974. Acordo prévio de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Orçamento de 21 de Março referido.

1.<sup>a</sup> Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Abril de 1974. — O Director, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Local

### Decreto-Lei n.º 159/74

de 20 de Abril

Pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/71, de 22 de Fevereiro, facultou-se a admissão ao próximo concurso de habilitação para promoção à 3.ª classe da 2.ª categoria do quadro geral dos serviços externos da Direcção-Geral de Administração Política e Civil (agora denominada Direcção-Geral de Administração Local) dos escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe dos quadros privativos das secretarias dos governos civis, corpos administrativos e administrações de bairro que, em 31 de Dezembro de 1969, ocupavam lugares de aspirante.

Considerando que existem numerosos lugares vagos na referida classe do quadro geral, cujo preenchimento não será possível obter com a urgência que se torna necessária sem que se adoptem providências semelhantes à do citado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/71, extensivas aos funcionários que anteriormente à remodelação operada pelo Decreto-Lei n.º 30/70, de 16 de Janeiro, ocupavam cargos de escriturários, os quais possuíam habilitações literárias e desempenhavam funções idênticas às dos aspirantes:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os actuais escriturários-dactilógrafos dos quadros privativos das secretarias dos governos civis, corpos administrativos e administrações de bairro, bem como os funcionários da 4.ª classe da 2.ª categoria do quadro geral administrativo dos serviços externos da Direcção-Geral de Administração Local, que, em 31 de Dezembro de 1969, ocupavam

lugares de aspirante ou de escriturário de 2.ª classe dos mesmos quadros privativos poderão ser admitidos ao próximo concurso de habilitação para promoção à 3.ª classe da mencionada 2.ª categoria.

2. Os escriturários-dactilógrafos aprovados no concurso a que se refere o número anterior poderão, durante o período da sua validade e sem prejuízo dos direitos daí resultantes, ser admitidos a concursos de provimento para lugares da 4.ª classe da 2.ª categoria.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior não prejudica a aplicação das normas gerais que condicionam a admissão a concursos de habilitação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *César Henrique Moreira Baptista*.

Promulgado em 11 de Abril de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E DO ULTRAMAR

### Decreto-Lei n.º 160/74

de 20 de Abril

Usando da faculdade conferida na 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Durante o período da vigência do IV Plano de Fomento, fica o Ministro das Finanças e da Coorde-

nação Económica autorizado a conceder, através da Secretaria de Estado do Tesouro, adiantamentos reembolsáveis ao Gabinete do Plano do Zambeze, destinados a custear despesas a seu cargo decorrentes da execução do aproveitamento da região do Zambeze, em Moçambique.

Art. 2.º Os adiantamentos que vierem a ser concedidos serão reembolsados através das receitas de exploração do empreendimento de Cabora Bassa ou de quaisquer outras que venham a ser atribuídas ao Gabinete do Plano do Zambeze, em condições a fixar por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Coordenação Económica e do Ultramar.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Promulgado em 11 de Abril de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *B. Rebelo de Sousa.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 288/74**

de 20 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 11 de Março de 1974.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem o direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes a navios públicos.

Ministério da Marinha, 5 de Março de 1974. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo da Libéria depositou, em 7 de Fevereiro de 1974, o instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

A Convenção entrou em vigor, em relação ao referido país, em 9 de Março de 1974.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 10 de Abril de 1974. — O Adjunto do Director-Geral, *Luiz Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira.*

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Educação

**Portaria n.º 289/74**

de 20 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3 da base LXXVI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja tornada extensiva às províncias ultramarinas a Portaria n.º 140/73, de 26 de Fevereiro, com a seguinte redacção:

1.º O curso intensivo criado para funcionar nas escolas do magistério primário, com vista a possibilitar o ingresso no curso geral nelas professado dos agentes docentes a que se refere a Portaria n.º 257/74, de 9 de Abril, terá a duração de dois anos.

2.º O plano de estudos do referido curso será constituído obrigatoriamente pelas seguintes disciplinas:

Língua Portuguesa — Cinco tempos semanais;  
História Geral e Pátria — Três tempos semanais;  
Geografia Geral e de Portugal — Três tempos semanais;  
Matemática — Cinco tempos semanais;  
Ciências Naturais — Três tempos semanais.

3.º Poderão ainda ser incluídas no plano de estudos até duas das seguintes disciplinas de opção:

Francês — Dois tempos semanais;  
Inglês — Dois tempos semanais;  
Desenho — Dois tempos semanais.

4.º Os programas de cada disciplina terão em vista as exigências da cultura necessária ao exercício da função docente.

5.º Os professores de posto escolar que frequentarem o curso referido no n.º 1.º deverão assistir semanalmente a quatro aulas práticas nas escolas de aplicação anexas às do magistério primário.

6.º São dispensados da frequência do 1.º ano do curso intensivo os professores de posto escolar que tiverem obtido aprovação no ciclo preparatório do ensino secundário ou possuam habilitação equivalente.

7.º A habilitação do ciclo complementar do ensino primário é equiparada, para efeitos do disposto no número anterior, à do ciclo preparatório do ensino secundário.

8.º A admissão ao curso a que se refere esta portaria deve ser requerida na escola do magistério primário da preferência do requerente, de 1 a 15 de Agosto de cada ano, devendo o requerimento ser acompanhado de certidão de nascimento, documento comprovativo das habilitações literárias e certidão de tempo e qualidade de serviço por ele prestado.

9.º A inscrição de professores de posto escolar que já tenham frequentado qualquer ano do curso intensivo faz-se mediante simples requerimento.